



COSAN S.A.

CNPJ nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

Código CVM 19836

FATO RELEVANTE

A **COSAN S.A. (B3: CSAN3; NYSE: CSAN)** ("Cosan" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e em continuidade ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 21 de setembro de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro automático de distribuição de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Base", respectivamente), com esforços de colocação no exterior, observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em razão da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta" ou "Primeira Oferta Pública", respectivamente). A Primeira Oferta Pública será destinada ao público investidor em geral, incluindo investidores institucionais e não institucionais, conforme detalhado no item 4 deste Fato Relevante.

1. A Oferta

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Santander, "Coordenadores da Oferta") nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em

vigor, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (*"Contrato de Colocação"*). A Oferta será realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações a mercado, para Investidores Não Institucionais (conforme definidos no item 6 abaixo) (*"Instituições Consorciadas"* e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, *"Instituições Participantes da Oferta"*).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, *"Agentes de Colocação Internacional"*): **(a)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme este termo é definido na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (*"SEC"*) em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado *"Securities Act"*), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor cumprindo os itens (a) ou (b) acima) (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, *"Investidores Estrangeiros"*). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *"Placement Agent Agreement"*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (*"Contrato de Colocação Internacional"*). A Companhia não está ofertando certificados de depósito de valores mobiliários (*"ADSs"*), representativos de ações ordinárias da Companhia, no âmbito da Oferta. Ainda, a Oferta não será destinada aos detentores de ADSs, sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta. Como parte dos esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, a Companhia pretende suspender a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Oferta.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 362.500.000 (trezentos e sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, a

serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais").

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

Para fins do artigo 7º, inciso I, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Bradesco BBI deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que veículos do conglomerado econômico integrado pelo BTG Pactual, que é o Coordenador Líder da Oferta, se alocados, poderão deter a titularidade, direta ou indireta, de Ações da Companhia, que irão conferir participação de 10% (dez por cento) ou mais no capital social da Companhia, incluindo as Ações objeto desta Oferta. O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação e colocação em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. Os Coordenadores da Oferta também receberão comissões com relação às Ações colocadas aos Investidores (sem considerar, portanto, as Holdings Aguassanta) em decorrência do Compromisso de Investimento.

2. Aprovações Societárias

Em reunião realizada em 19 de setembro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, entre outras matérias, sobre **(i)** a celebração do Acordo de Investimento (conforme abaixo definido); **(ii)** a recomendação para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovar o aumento do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a fixação de novo montante global de até 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações; e **(iii)** a recomendação para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovar a Dispensa de Disposição Estatutária (conforme abaixo definido).

Adicionalmente, foi realizada, nesta data, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberou, entre outras matérias, **(i)** o aumento do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social, com a fixação de novo montante global de até 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações, suficiente para suportar a emissão de ações nas Ofertas Públicas (conforme definido abaixo); e **(ii)** a concessão de renúncia (*waiver*), da aplicação da cláusula estatutária de OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social) em razão de a Nova Holding (conforme definido abaixo) e/ou qualquer dos Investidores Âncora (conforme definido abaixo) atingir, de forma isolada ou em conjunto, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de

emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) igual ou superior à Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) ("Dispensa de Disposição Estatutária").

Ainda, a realização da Oferta, mediante aumento do capital social da Companhia com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal "O Estado de São Paulo".

Destaca-se, ainda, que, também na presente data, previamente à realização de referida reunião do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta.

O Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia, bem como a verificação e homologação do aumento de capital da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "O Estado de São Paulo".

3. Compromisso de Investimento

Conforme divulgado anteriormente pela Companhia, a Primeira Oferta Pública, observadas as características descritas acima, representa a etapa inicial de uma estrutura estratégica voltada à viabilização da captação de recursos pela Companhia, com o objetivo de fortalecer sua estrutura de capital, com a renegociação e pagamento de obrigações financeiras, de forma a reduzir a alavancagem da Companhia e recompor sua flexibilidade financeira.

Nesse contexto, foi celebrado um acordo de investimento entre os controladores da Companhia, Aguassanta Investimentos S.A. e Queluz Holding Limited, veículos da família do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello (em conjunto, "Holdings Aguassanta") e veículos ligados à BTG Pactual Holding, veículos de investimento geridos pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., e veículos de investimento geridos pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (em conjunto, "Investidores" e, em conjunto com Holdings Aguassanta, "Investidores Âncora" e "Acordo de Investimento", respectivamente). O Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo) será realizado no âmbito da Primeira Oferta Pública.

Nos termos do Acordo de Investimento celebrado, os Investidores Âncora assumiram o compromisso de subscrever, observadas determinadas condições precedentes ali previstas, a totalidade das ações da Oferta Base, sujeito à fixação do Preço por Ação em R\$ 5,00 (cinco reais) ("Preço de Ancoragem"), com o propósito de assegurar a viabilidade e a concretização da

captação ("Compromisso de Investimento"), nos termos descritos a seguir. O investimento será realizado pelos Investidores Âncora por meio de holding especificamente constituída como uma sociedade não operacional, cuja finalidade é deter ações de emissão da Companhia e realizar aportes em dinheiro com o propósito específico de investir em ações de emissão da Companhia ("Nova Holding").

O Compromisso de Investimento foi assumido pelos Investidores Âncora em caráter irrevogável e irretratável, estando sujeito à conclusão da Primeira Oferta Pública, ao Preço de Ancoragem, à decisão final da administração da Companhia quanto à sua efetivação e a outras condições usuais em compromissos de ancoragem. Caso a Companhia renuncie ao investimento acordado com os Investidores Âncora e opte por alocar outros investidores no âmbito da Primeira Oferta Pública, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Acordo de Investimento prevê a existência de multa compensatória, em condições usuais de mercado para operações desse porte. Referida multa será devida pela Companhia exclusivamente aos Investidores no caso de eles não serem alocados integralmente na Primeira Oferta Pública, não se aplicando qualquer multa ou benefício equivalente aos veículos de investimento das Holdings Aguassanta.

A ordem de investimento manifestada em razão do exercício do Compromisso de Investimento pode ser alocada de acordo com os termos do plano de distribuição das ações na Oferta, mesmo caso seja verificado excesso de demanda na Oferta, tendo em vista que cumpre com o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os Investidores Âncora não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

A Primeira Oferta Pública não concederá direito de preferência ou prioridade aos atuais acionistas da Companhia, tendo em vista que será realizada enquanto Emissora com Grande Exposição ao Mercado ("EGEM") e será destinada ao público investidor em geral, conforme detalhado no item 4 abaixo. No âmbito da segunda oferta pública primária de ações a ser lançada em momento subsequente ("Segunda Oferta Pública" e, em conjunto com a presente Oferta, "Ofertas Públicas"), será assegurado direito de prioridade aos acionistas que sejam titulares de ações da Companhia no final do pregão do dia 19 de setembro de 2025, tendo em vista que a Segunda Oferta Pública será destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "a", da Resolução CVM 160. A Segunda Oferta Pública será realizada ao mesmo Preço por Ação fixado na Primeira Oferta Pública, sendo certo que os termos e condições da Segunda Oferta Pública estão sujeitos a alterações. Em nenhuma hipótese, as Ofertas Públicas resultarão, em conjunto, na emissão de mais de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, de modo que o montante de Ações da Segunda Oferta Pública poderá ser ajustado para evitar que esse limite seja ultrapassado.

Conforme Fatos Relevantes divulgados nos dias 4 e 21 de setembro de 2025, a Companhia foi ativamente procurada por interessados em potenciais investimentos e conduziu processo privado de sondagem de investidores, com o objetivo de: **(i)** estruturar uma captação primária em montante suficiente para promover desalavancagem relevante da estrutura de capital da Companhia; **(ii)** possibilitar o destravamento de valor aos acionistas, por meio da recomposição da flexibilidade financeira e do aumento da liquidez das ações; **(iii)** formar uma base de investidores estratégicos que contribua para o alinhamento e fortalecimento da governança corporativa e para a execução da estratégia de longo prazo da Companhia; e **(iv)** estimular o comprometimento de longo prazo dos investidores, inclusive mediante *lock-up* mínimo em parcela relevante do investimento, no contexto de um acordo de acionistas a ser celebrado com as Holdings Aguassanta.

Nesse contexto, após processo competitivo e criterioso de avaliação e negociação com potenciais investidores institucionais e estratégicos, a Companhia, em conjunto com as Holdings Aguassanta, estruturou o plano de distribuição de forma a viabilizar a realização da Primeira Oferta Pública, que permitirá a entrada de investidores de perfil de longo prazo e capacidade financeira reconhecida, condição essencial para viabilizar o lançamento da Oferta e conferir credibilidade e estabilidade à operação. O *Lock-up* Geral da Oferta, bem como o *Lock-up* dos Investidores Âncora (conforme definidos abaixo), associados à Primeira Oferta Pública reforçam o compromisso de longo prazo dos investidores participantes, sem restringir a participação de outros veículos institucionais, preservando o equilíbrio entre estabilidade acionária e liquidez de mercado.

Dessa forma, o conjunto das Ofertas Públicas, que, considerado o Preço de Ancoragem estabelecido no âmbito do Compromisso de Investimento, sem prejuízo da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias resultaria em uma captação primária de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), combina **(i)** a necessidade imediata de fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, **(ii)** a formação de uma base de investidores de longo prazo alinhada à sua estratégia, e **(iii)** a preservação de princípios de transparência, isonomia e boas práticas de governança corporativa.

A realização das Ofertas Públicas está sujeita a condições precedentes usuais para esse tipo de operação, bem como à (i) realização da Oferta com, pelo menos, 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões) de ações emitidas; e (ii) liquidação da Oferta até 14 de novembro de 2025. Adicionalmente, informa-se que o Compromisso de Investimento foi submetido para aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), em 29 e em 30 de setembro de 2025 pelos veículos de investimento geridos pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. e pelos veículos ligados à BTG Pactual Holding e veículos de investimento geridos pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., respectivamente, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e da Resolução CADE nº 33, de 14 de abril de 2022, observado que operações realizadas por meio de oferta pública de ações podem ser liquidadas antes da aprovação pelo CADE. Ressalta-se, no entanto, que fica proibido o exercício de quaisquer

direitos políticos atrelados às Ações eventualmente subscritas pelos Investidores até a aprovação da operação pelo CADE, nos termos do Acordo de Investimento.

Acordo de Acionistas

Desde que os Investidores Âncora sejam alocados na Primeira Oferta Pública, os Investidores Âncora e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes, a Companhia e o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, celebrarão um acordo de acionistas na data de liquidação da Oferta, após o ingresso dos Investidores no capital social da Companhia.

4. Público-alvo

A Primeira Oferta Pública será realizada pela Companhia na qualidade de EGEM e, portanto, será destinada ao público investidor em geral, abrangendo:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Institucionais nos termos da regulamentação vigente e que realizarem Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e
- (ii) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais") e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

5. Preço por Ação

O preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Institucionais, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Preço por Ação"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais ("Procedimento de Bookbuilding").

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação acima é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da

Companhia na B3. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir.

No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de referido cancelamento.

Será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais, nas seguintes hipóteses: **(a)** caso não se verifique excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais); ou **(b)** verificando-se tal excesso de demanda caso os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, incluindo os Investidores Âncora, tenham apresentado intenções de investimento em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, em caráter irrevogável e irretratável; sendo certo que tais intenções de investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (permitida a estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento) e estarão sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (as "Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento").

As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento, incluindo os Investidores Âncora, não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior em 1/3 às Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso).

O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam

tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: **(i)** operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e **(ii)** operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6. Procedimento da Oferta

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Colocação. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado nesta data, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.*", que incorpora por referência o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Prospecto Preliminar" e "Formulário de Referência", respectivamente), o encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e a satisfação das condições precedentes neles previstas, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.*", que incorpora por referência o Formulário de Referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação, em conformidade com a regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações em regime de garantia firme de liquidação (considerando as Ações Adicionais), e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio dos procedimentos descritos nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"); e
- (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional").

Os Coordenadores da Oferta, com anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações da Oferta, de acordo com o artigo 49 da Resolução CVM 160 e, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o Regulamento do Novo Mercado ("Plano de Distribuição").

Serão consideradas, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, as manifestações de interesse dos investidores de acordo com o Plano de Distribuição, que possam contribuir para a formação de uma base de investidores qualificada, estratégica e alinhada ao longo prazo com a Companhia, levando-se em conta, entre outros fatores, considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Colocação.

No âmbito da Oferta Institucional, será observada a priorização da alocação aos investidores que atendam aos critérios definidos no Plano de Distribuição, incluindo (i) os Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, nos termos do Compromisso de Investimento, e (ii) acionistas e Investidores Institucionais que mantenham histórico de investimento de longo prazo na Companhia e estejam presentes na base acionária no dia útil imediatamente anterior à divulgação da transação, sendo certo que a alocação na Oferta Não Institucional seguirá o disposto no item 6.1 deste Fato Relevante.

De acordo com a Resolução CVM 160, cada Instituição Participante da Oferta deve **(i)** verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da Resolução CVM 30; e **(ii)** diligenciar para verificar se os investidores que acessar podem adquirir as Ações (incluindo as Ações Adicionais) ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta devem garantir que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos documentos da Oferta, incluindo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa tempestivamente designada pelos Coordenadores da Oferta.

6.1. Oferta Não Institucional

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante mínimo de 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), isto é, de 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões) de Ações (sem considerar as Ações Adicionais) e até 181.250.000 (cento e oitenta e um milhões, duzentas e cinquenta mil) Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Ações da Oferta Não Institucional"), será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo, sendo certo que caso haja demanda: **(a)** de até 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e **(b)** superior a 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Não Institucional tenha sido atendido, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio.

Procedimento da Oferta Não Institucional. A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem preenchimento de formulário específico

para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada ("Pedido de Reserva"), observados o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional") e o valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional") por Investidor da Oferta Não Institucional, durante o dia 31 de outubro de 2025 ("Período de Reserva da Oferta Não Institucional"), conforme o procedimento descrito a seguir.

Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (b), (c), (d), (e) e (g) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores Não Institucionais que decidirem participar diretamente da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos; **(ii)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela

Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional;

- (e) caso o total de Ações destinadas à Oferta Não Institucional objeto dos Pedidos de Reserva:
 - (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou
 - (ii) exceda o total de Ações da Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta Não Institucional"). **Caso haja Rateio da Oferta Não Institucional e tal rateio resulte na subscrição de Ações em número ímpar, o número de Ações será arredondado para baixo, de modo que a subscrição resulte em um número par de Ações, das quais 50% (cinquenta por cento) estarão sujeitas ao Lock-up Geral da Oferta (conforme definido abaixo).** Ainda, caso haja Rateio da Oferta Não Institucional, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação;
- (f) até as 16h do primeiro Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (g) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (f) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional;
- (h) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (g) acima, sendo que a entrega das Ações ocorrerá em carteira bloqueada mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim;

- (i) no Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, 50% (cinquenta por cento) das Ações entregues, em observância ao *Lock-up* Geral da Oferta, serão disponibilizadas, por meio da B3, em carteira desbloqueada; e
- (j) caso ocorra falha na liquidação de parte das Ações da Oferta Não Institucional e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Não Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a serem a ele entregues estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta (conforme definido abaixo).

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição após o início do Prazo de Distribuição.

Metade das Ações recebidas pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta, conforme descrito no item 7 abaixo.

6.2. Oferta Institucional

As Ações que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais ("Ações da Oferta Institucional"), por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

Procedimento da Oferta Institucional. A Oferta Institucional deverá ser realizada de acordo com o procedimento a seguir:

- (a) não serão admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistirão quaisquer valores mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional assumirá a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional;
- (b) durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deve apresentar sua intenção de investimento;
- (c) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais),

não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, ressalvado o disposto no item (d) abaixo. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário;

- (d) será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento, sendo certo que tais Investidores Institucionais não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (e) caso a quantidade de Ações objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais seja superior à quantidade de Ações da Oferta Institucional, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração, dentre outros, o Plano de Distribuição. Dessa forma, será priorizada a alocação integral dos Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, nos termos do Compromisso de Investimento (conforme definido acima) bem como acionistas e Investidores Institucionais que mantenham histórico de investimento de longo prazo na Companhia e estejam presentes na base acionária no dia útil imediatamente anterior à divulgação da transação;
- (f) até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Institucional alocada, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (g) a entrega das Ações da Oferta Institucional alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Institucional alocadas;
- (h) as Ações da Oferta Institucional que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta,

em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM; e

- (i) caso ocorra falha na liquidação de parte das Ações da Oferta Institucional e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a serem a eles entregues estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta (conforme definido abaixo).

A subscrição das Ações da Oferta Institucional será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Metade das Ações recebidas pelos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta, conforme descrito no item 7 abaixo.

7. *Lock-up* da Oferta e *Lock-up* dos Investidores Âncora

No âmbito da Oferta, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais não poderão, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, 50% (cinquenta por cento) do total das Ações que cada Investidor Não Institucional e Investidor Institucional vier a subscrever no âmbito da Oferta ("*Lock-up* Geral da Oferta"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta, cada Investidor Não Institucional, ao realizar seu Pedido de Reserva, e cada Investidor Institucional, ao apresentar sua intenção de investimento, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações (incluindo as Ações Adicionais) na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Geral da Oferta.

Caso, como resultado da alocação, o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor Institucional faça jus à subscrição de Ações em número ímpar, o número de Ações será arredondado para baixo, de modo que a subscrição resulte em um número par de Ações, das quais 50% (cinquenta por cento) estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta. Ainda, conforme disposto acima, caso ocorra falha na liquidação de parte das Ações e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Não Institucional e/ou ao Investidor Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a serem a eles entregues estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta.

No caso dos Investidores Institucionais que sejam fundos de investimento, o *Lock-up* Geral da Oferta será aplicável à gestora dos respectivos fundos de investimento e não diretamente aos

veículos que subscreverem as ações. Dessa forma, a gestora dos fundos de investimento que subscreverem Ações no âmbito da Oferta terá discricionariedade na alocação das Ações objeto do *Lock-up* Geral da Oferta nos veículos que estejam sob sua gestão.

No âmbito do Compromisso de Investimento, os Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, aceitaram que o *lock-up* da Oferta seja estendido para 4 (quatro) anos, para 50% (cinquenta por cento) das Ações a serem subscritas pela Nova Holding no âmbito da Oferta. Adicionalmente, os outros 50% (cinquenta por cento) das Ações a serem subscritas pela Nova Holding estarão sujeitas a um *lock-up* de 100 (cem) dias contados da Data de Liquidação ("*Lock-up* dos Investidores Âncora da Oferta").

8. Acordos de Restrições à Venda de Ações

A Companhia e os membros de sua Diretoria e Conselho de Administração (no caso do Sr. Rubens Ometto, diretamente em seu próprio nome e indiretamente em nome da Aguassanta Investimentos S.A., Queluz Holdings Ltda., Aguassanta Negócios S.A. e Rio das Pedras Ações, observado que a participação detida pelas Holdings Aguassanta indiretamente por meio da Nova Holding estarão sujeitas ao *Lock-up* dos Investidores Âncora da Oferta) obrigam-se a perante os Coordenadores da Oferta, pelo período que se iniciará na data deste Fato Relevante e se encerrará em 90 dias contados da data posterior entre (a) a data de fixação do Preço por Ação da Primeira Oferta Pública, ou (b) a data de suspensão ou a data de precificação da Segunda Oferta Pública ("Período de *Lock-up* Companhia e Administradores"), inclusive, a, sujeitos a determinadas exceções, não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia (incluindo quaisquer ADSs), opções ou *warrants* para aquisição de ações ordinárias, valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber, ações ordinárias de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma ("Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores") (i) (a) aplicável à Companhia, emitir; e (b) aplicável à Companhia e membros de sua Diretoria e Conselho de Administração, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra, empenhar, emprestar ou outorgar quaisquer opções de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor de direitos ou garantias de aquisição em relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores ou protocolar, ou fazer com que seja protocolado, um pedido de registro de oferta pública relacionada às ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores seja a transação negociada com ações de emissão da Companhia ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou outra forma de remuneração; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) ou (ii).

No caso dos Administradores, as vedações listadas acima não se aplicarão com relação (i) doações de boa-fé ou por meio de testamento, sucessão legítima, falência ou insolvência (conforme aplicável), ou de outra forma por força de lei; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do respectivo *Lock-up Agreement* ou de familiares imediatos do mesmo; (iii) transferências a quaisquer afiliadas, conforme definidas na *Rule 405* do *Securities Act*, dos signatários do respectivo *Lock-up Agreement*; (iv) como resultado do exercício de opções pelo signatário do respectivo *Lock-up Agreement* sob qualquer plano de opção de ações da Companhia, de acordo com os termos de um plano em vigor na presente data, desde que qualquer ação recebida esteja sujeita aos termos do lock-up; ou (v) com consentimento prévio do Coordenador Líder e do Bradesco BBI, desde que, no caso das hipóteses (i), (ii) e (iii) acima e antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se por escrito a respeitar os termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme que ele estava observando os seus termos desde a data de celebração do respectivo *Lock-up Agreement*; desde que qualquer transferência, disposição ou distribuição mencionada nas hipóteses (i), (ii) e (iii) acima não envolva alienação com valor econômico; ademais, fica estabelecido que nenhuma das partes envolvidas (doador, donatário, distribuidor, beneficiário, cedente ou cessionário) deverá realizar ou promover qualquer protocolo ou registro, seja nos termos da legislação brasileira ou de outra legislação aplicável, em relação a qualquer das transferências, disposições ou distribuições previstas nas hipóteses (i) a (iii) acima (exceto por registros realizados após o término do Período de *Lock-Up* Companhia e Administradores. Ainda, no caso da Companhia, as vedações não se aplicam com relação (i) às Ações a serem ofertadas nos termos do Contrato de Colocação; (ii) a outorgas pela Companhia de opções de compra de ações ou ações a empregados, ou emissão de Ações decorrentes do exercício de tais opções, conforme previsto em plano de opção de ações ou outro plano de incentivo de ações devidamente aprovado e vigente na presente data, conforme descrito nos documentos da Oferta; (iii) às ações ordinárias a serem ofertadas e emitidas pela Companhia no âmbito da Segunda Oferta Pública; e (iv) transações relacionadas à renovação ou prorrogação do vencimento de determinados contratos de *total return swaps* existentes na presente data celebrados pela Companhia; desde que tais transações realizadas durante o Período de *Lock-Up* Companhia e Administradores tenham exclusivamente a finalidade de renovar posições já existentes (o que inclui a liquidação e a reconstrução da mesma quantidade de ações, podendo estar sujeitas a alterações no preço por ação ou em outros termos) e não resultem em qualquer aumento da exposição líquida da Companhia.

9. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos captados pela Companhia nas Ofertas Públicas serão utilizados para renegociação e pagamento de obrigações financeiras, com o objetivo de aprimorar sua estrutura de capital, reduzir de forma significativa sua alavancagem e recompor sua flexibilidade financeira. A operação, portanto, constitui etapa fundamental no processo de fortalecimento da estrutura de capital da Companhia e de preparação para o desenvolvimento da sua estratégia de longo prazo, podendo também, à luz do cenário atual e de sua estrutura de capital, contemplar a avaliação de

eventuais desinvestimentos e outras iniciativas voltadas à otimização de sua estrutura de capital, com impactos positivos esperados em termos de liquidez das ações, estabilidade societária e destravamento de valor para todos os acionistas.

10. Cronograma Estimado da Oferta

A tabela a seguir apresenta cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta.

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	Celebração do Compromisso de Investimento	21/09/2025
2	- Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando o aumento do limite de capital autorizado e a Dispensa de Disposição Estatutária - Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta - Requerimento de Registro Automático perante a CVM - Divulgação deste Fato Relevante - Divulgação do Aviso ao Mercado - Divulgação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	23/10/2025
3	- Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾ - Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24/10/2025
4	- Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) - Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional - Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	31/10/2025
5	- Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) - Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> - Fixação do Preço por Ação - Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital - Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional - Registro da Oferta pela CVM - Divulgação do Fato Relevante relativo ao Preço por Ação - Divulgação do Anúncio de Início - Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta	03/11/2025
6	Data de início das negociações das Ações objeto da Oferta	05/11/2025
7	Data de Liquidação	06/11/2025

8	• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início
9	• Data de encerramento do <i>Lock-up</i> Geral da Oferta	08/11/2027
10	• Data de encerramento do <i>Lock-up</i> dos Investidores Âncora da Oferta	06/11/2029

⁽¹⁾Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, podendo ser realizada, inclusive, de forma virtual por teleconferência ou videoconferência

11. Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. No âmbito do Compromisso de Investimento, os Investidores Âncora se comprometeram a subscrever a totalidade das Ações da Oferta Base.

12. Estimativas Preliminares dos Resultados Financeiros

A Companhia informa que incluiu, em seu Formulário de Referência divulgado nesta data, determinadas estimativas preliminares dos resultados financeiros da Companhia para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025. Por configurarem estimativas preliminares, incompletas, não auditadas ou revisadas, de exclusiva responsabilidade da administração da Companhia, baseadas em seus controles internos, as informações incluídas podem sofrer alterações materiais decorrentes da revisão final dos auditores no momento da emissão do relatório trimestral referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e, portanto, os investidores não devem considerar tais estimativas como absolutas para qualquer tomada de decisão em novos investimentos. Para informações adicionais, inclusive sobre os riscos relacionados, vide a seção 2.6 e o fator de risco “*As Informações Financeiras Preliminares referentes ao período findo em 30 de setembro de 2025 e apresentadas no item 2.6 deste Formulário de Referência são preliminares, incompletas, não auditadas ou revisadas e estão sujeitas a alterações*” na seção 4.1 do Formulário de Referência.

13. Informações Adicionais

Foram divulgados, nesta data, o Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar da Oferta e a Lâmina da Oferta, disponíveis nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br). Informações adicionais sobre a Oferta podem ser obtidas no Prospecto Preliminar.

A Companhia continua avaliando e discutindo, em conjunto com a Shell Brazil Holdings B.V., potenciais alternativas de capitalização da Raízen, com o objetivo de fortalecer a sua estrutura de capital e estratégia de longo prazo. Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários no exterior, incluindo nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre andamento da Primeira Oferta Pública e da futura realização da Segunda Oferta Pública, em conformidade com a regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br).

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

Rodrigo Araujo Alves

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores